



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 531 DE 03 DE JULHO DE 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA "PRAIA TECENDO O ENSINO, CONSTRUINDO O FUTURO" E A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO PROFISSIONAL (GIPRO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e a Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA "PRAIA TECENDO O ENSINO, CONSTRUINDO O FUTURO"

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Espírito Santo do Dourado, o Programa "Praia Tecendo o Ensino, Construindo o Futuro", como estratégia prioritária para o alcance de metas do IDEB, visando à promoção da qualidade educacional.

Parágrafo único. O objetivo central do programa é inserir o município de Espírito Santo do Dourado (MG) entre os 100 melhores municípios do Estado de Minas Gerais no IDEB até o ano de 2028.

Art. 2º. O Programa desenvolver-se-á por meio das seguintes diretrizes:

§ 1º. Implementação da política de reprovação zero e adoção de estratégias de correção de fluxo escolar.

§ 2º. Estabelecimento do Contrato Social Escola-Comunidade, mediante as seguintes ações:

- I - Fortalecimento do compromisso entre família, escola e comunidade;
- II - Incentivo a participação dos pais ou responsáveis nas reuniões escolares;
- III - Participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares domiciliares.

§ 3º. Desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas à construção de habilidades e ao aprimoramento do fluxo escolar:

- I - Realização de intervenções pedagógicas;
- II - Adoção de metodologias concretas e diferenciadas para alunos com defasagem de aprendizagem;
- III - Cobrança sistemática da realização das tarefas domiciliares com auxílio familiar;
- IV - Produção de material didático específico para a elevação dos índices do IDEB.



§ 4º. Estabelecimento do Contrato Social Escola-Profissionais do Magistério, por meio das seguintes medidas:

- I - Avaliação contínua das aulas ministradas, com ênfase na execução do planejamento e eficácia das estratégias de ensino;
- II - Implantação de programa de formação continuada dos profissionais do magistério;
- III - Controle rigoroso da assiduidade dos profissionais do magistério, conforme a Lei Complementar nº 261, de 06 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES

Art. 3º. Fica instituída a Gratificação de Incentivo ao Desempenho Profissional (GIPRO), a ser concedida anualmente, no mês de dezembro, aos profissionais do magistério em efetivo exercício, conforme critérios e metas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. A avaliação de desempenho será regulamentada por decreto, com observância aos princípios da publicidade, impessoalidade e contraditório.

§ 2º. Para fins de aferição da meta de "Desempenho Acadêmico" serão considerados os resultados das provas externas do último ciclo avaliativo publicado e as notas das avaliações internas do ano vigente.

Art. 4º. A Gratificação de Incentivo ao Desempenho Profissional (GIPRO) tem como finalidade valorizar o desempenho profissional, promover ações pedagógicas efetivas e fortalecer o compromisso com a melhoria da qualidade da educação no município, por meio das seguintes ações:

- a) Promover a participação ativa de todos os agentes educacionais com foco no desenvolvimento integral do aluno, visando eliminar as faltas e a reprovação, garantindo a qualidade do ensino-aprendizagem;
- b) Promover a participação e o envolvimento dos pais/responsáveis e comunidade na escola;
- c) Aprimorar as provas internas que avaliarão os rendimentos escolares dos alunos;
- d) Estimular a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e efetivas visando promover e ampliar o acesso à educação continuada;
- e) Intensificar o uso de sistemas eletrônicos de apoio à gestão escolar, incluindo o registro de frequência e notas dos alunos;
- f) Realizar atividades de reforço de aprendizagem adotando a interdisciplinariedade entre as aulas normais e aulas específicas;
- g) Formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inovação e criação de novas práticas para a participação do desenvolvimento educacional;



- h) Promover a divulgação de conhecimentos e práticas pedagógicas por meio de concursos, seminários, amostras pedagógicas, publicações e trabalhos técnicos;
- i) Promover e incentivar o trabalho em equipe voltado para o ensino-aprendizagem;
- j) Planejar aulas utilizando recursos didáticos adequados ao nível cognitivo dos alunos;
- k) Incentivar a participação dos profissionais em programas de formação continuada;
- l) Valorizar o trabalho coletivo e a construção colaborativa de estratégias educacionais;
- m) Fortalecer o vínculo entre escola e comunidade, visando ao engajamento dos responsáveis no processo educacional;
- n) Fomentar a melhoria contínua dos indicadores de desempenho das unidades escolares;
- o) Estimular a corresponsabilidade dos profissionais em relação aos resultados educacionais;
- p) Assegurar o cumprimento do calendário e do planejamento escolar;
- q) Consolidar a cultura de avaliação como instrumento de aprimoramento pedagógico;
- r) Garantir a qualidade na elaboração e execução dos planos de ensino;
- s) Elevar o índice de desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) utilizando todos os meios necessários para que o processo ensino/aprendizagem ocorra plenamente.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA GIPRO

Art. 5º. A Gratificação de Incentivo ao Desempenho Profissional (GIPRO) será concedida aos professores, supervisores, diretores e técnicos do Órgão Municipal de Educação que estejam em efetivo exercício e desempenhem funções pedagógicas.

Art. 6º. Para efeito de análise de resultados, os profissionais de magistério serão divididos em categorias e avaliados dentro do segmento em que estiver lotado em efetivo exercício de suas atividades:

- a) Professores;
- b) Supervisores
- c) Diretores das Escolas Municipais.
- d) Técnicos do órgão Municipal de Educação.

Art. 7º. O profissional com dois cargos na rede municipal fará jus à Gratificação por Desempenho Profissional (GIPRO) apenas sobre o cargo de maior média avaliada.

Art. 8º. A Gratificação por Desempenho Profissional (GIPRO):

- I - Não se incorpora à remuneração;



II - Não será computada para fins de férias, 13º salário ou aposentadoria;

Parágrafo único. A GIPRO não integrará os vencimentos nem os proventos do servidor, tampouco será base para outras gratificações.

Art. 9º. O valor da Gratificação por Desempenho Profissional (GIPRO) será apurado com base nos percentuais de alcance dos indicadores de desempenho individual dos profissionais, cujos critérios e indicadores serão regulamentados por decreto executivo.

Parágrafo único. As fontes de custeio serão:

- a) Recursos do FUNDEB, até completar o percentual mínimo de 70% com pessoal;
- b) Recursos próprios do município, para os casos não financiáveis pelo FUNDEB.

Art. 10. O pagamento da Gratificação por Desempenho Profissional (GIPRO) será realizado, anualmente, sempre no mês de dezembro do ano em que o resultado for aferido.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES E METAS DE DESEMPENHO

Art. 11. A Gratificação de Incentivo ao Desempenho Profissional (GIPRO) será calculada sobre o valor do piso nacional do magistério vigente, com base no desempenho e no atingimento das metas estipuladas.

§ 1º. Serão considerados os indicadores de desempenho do art. 13.

§ 2º. As metas anuais serão fixadas com base na evolução dos resultados (avaliações internas e externas) por profissional.

Art. 12. Gratificação de Incentivo ao Desempenho Profissional (GIPRO) será profissionais do magistério com base na avaliação individual de cada profissional.

Art. 13. O valor da Gratificação de Incentivo ao Desempenho Profissional (GIPRO) será proporcional ao percentual de alcance das metas, com limite máximo de 100%, observados os seguintes critérios para concessão da referida gratificação:

Segmento/Função	Metas/Critérios	Meta
	Assiduidade: - A presença regular dos professores na escola. (Faltas justificadas ou não justificadas).	20%
	Desempenho Acadêmico:	30%



Professores PEB II (Educação Infantil ao 5º ano)	- Desempenho das escolas nas Avaliações Internas e Externas.	
	Formação Continuada: -Participação em cursos e concursos Indicados pela Secretaria Municipal de Educação.	30%
	Metas de Produção: - Projetos interdisciplinares, de leitura, escrita, interpretação e matemática (operações básicas); - Plano de aulas diferenciados aplicados aos alunos especiais e com defasagem de aprendizagem.	10%
	Qualidade de Trabalho: - Organização das aulas; - Utilização de recursos didáticos; - Entrega de planos de aula no prazos estabelecidos	10%
Supervisores	Assiduidade: - A presença regular dos supervisores na escola (Faltas justificadas ou não justificadas).	20%
	Desempenho Acadêmico: - Desempenho das Escolas nas Avaliação Internas e Externas.	30%
	Formação Continuada: -Participação em cursos e concursos Indicados pela Secretaria Municipal de Educação.	30%
	Metas de Produção: - Qualidade dos Módulos.	20%
Diretores	Assiduidade: - A presença regular dos diretores na escola (Faltas justificadas ou não justificadas).	20%
	Desempenho Acadêmico: - Desempenho das escolas nas Avaliação Internas e Externas.	30%
	Formação Continuada: -Participação em cursos Indicados pela Secretaria Municipal de Educação.	30%
	Metas de Produção: - Organização, manutenção, Limpeza do Espaço Escolar, Qualidade da Merenda e Conservação do Patrimônio Escolar.	20%
	Assiduidade:	



Técnicos do Órgão Municipal de Educação	- A presença regular dos Técnicos nas escolas (Visitas semanais).	30%
	Formação Continuada: -Participação em cursos e concursos Indicados pela Secretaria Municipal de Educação.	40%
	Metas de Produção: - Elaboração de projetos pedagógicos ou estratégias para melhoria da qualidade do ensino e fiscalização do cumprimento das metas de todos os profissionais.	30%

Art. 14. O Decreto de regulamento do executivo da avaliação de desempenho poderá detalhar outros critérios complementares, desde que respeitados os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Poder Executivo publicará relatório com os resultados obtidos com a aplicação da Gratificação de Incentivo ao desempenho do Profissional (GIPRO).

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização do cumprimento das metas e critérios da presente Lei.

Art. 17. O Poder Executivo poderá instituir outras metas por ato específico, observando os resultados dos indicadores educacionais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária do Poder Executivo, podendo este, se necessário, abrir dotação específica, bem como suplementar.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Dourado (MG), 03 de julho de 2.025.

**Hérica Alvarenga
Prefeita Municipal**